



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : Memo nº 003/2017-GRH
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Proposta de alteração de requisitos de admissão para ocupação dos cargos de Assessoria no Confea
ORIGEM : GRH
RELATOR : Eng. Eletric. **Carlos Batista das Neves**

EMENTA: Conhecer a proposta de alteração de requisitos de admissão para ocupação dos cargos de Assessoria no Confea e restitui os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH.

DECISÃO CD-017/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Memorando nº 003/2017-GRH, de 06 de janeiro de 2017, por meio do qual a Gerência de Recursos Humanos – GRH do Confea apresentou ao Conselho Diretor proposta de alteração dos requisitos de admissão para ocupação dos cargos de assessoria no Confea; Considerando que a supracitada proposta contempla a seguinte justificativa: "A alteração proposta visa melhorar a operacionalização das rotinas administrativas pertinentes à administração de pessoal, mas, sobretudo, proporcionar uma maior equiparação de condições e oportunidades entre aqueles empregados ocupantes de cargo de nível médio (Assistentes) e de nível superior (Analistas) neste Federal. A medida proporcionará aos Assistentes deste órgão condições mais favoráveis em comparação à situação atual. Com a mudança proposta, no que se refere aos empregados de carreira, apenas os Assistentes poderão ocupar o cargo de Assessor I. A regra vigente permite que o cargo seja ocupado também por Analistas e, para o caso dos Assistentes, expressa uma preferência para que o posto seja ocupado por profissional com nível de escolaridade superior. Também não há que se falar em prejuízo aos ocupantes do cargo de nível superior (Analista), pois os cargos de Assessor II e Assessor III são exclusivos para esses profissionais."; Considerando que a GRH apresentou a seguinte proposta para análise e deliberação do Conselho Diretor: **Preenchimento por ocupante de Cargo de Carreira** - Propõe-se a alteração do requisito de admissão para os cargos de Assessor I, Assessor II e Assessor III, no tocante aos empregados de carreira, da seguinte forma: Assessor I: passará a ser ocupado, necessariamente, por empregado ocupante do cargo de nível médio, Assistente. Assessor II: será ocupado, necessariamente, por empregado ocupante do cargo de nível superior, Analista. Assessor III: será ocupado, necessariamente, por empregado ocupante do cargo de nível superior, Analista. Obs: Ressalta-se que, para o caso de Assessor III, a assessoria deve se dar diretamente aos Gabinete da Presidência. **Preenchimento por ocupante de Cargo em Comissão** - Referente aos empregados em Cargos em Comissão, os requisitos para ocupação dos cargos de Assessor I, Assessor II e Assessor III se dão da seguinte forma: Assessor I: poderá ser ocupado por empregado de cargo em comissão que possua nível de escolaridade médio ou superior. Assessor II: poderá ser ocupado por empregado de cargo em comissão que possua, necessariamente, nível de escolaridade superior. Assessor III: poderá ser ocupado por empregado de cargo em comissão que possua, necessariamente, nível de escolaridade superior. Obs: Da mesma forma, ressalta-se que, para este caso de Assessor III, a assessoria deve ser diretamente ao Gabinete da Presidência. Alteração no PCCS – Demonstrativo "De - Para":

Cargo	Requisito Atual	Requisito Proposto
Assessor I	Conhecimento especializado em assessoramento à gestão do Confea e/ou experiência mínima de 1 (um) ano em atividades correlatas. Preferencialmente, com formação acadêmica de nível superior.	Conhecimento especializado em assessoramento à gestão do Confeae/ou experiência mínima de 1 (um) ano em atividades correlatas. Ocupante de Cargo de carreira de nível médio (Assistente) ou ocupante de Cargo em Comissão com formação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

		<i>nível médio ou superior.</i>
<i>Assessor II</i>	<i>Conhecimento especializado em assessoramento à gestão do Confea e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividade correlatas. Formação acadêmicas de nível superior.</i>	<i>Conhecimento especializado em assessoramento à gestão do Confea e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividade correlatas. Ocupante de Cargo de carreira de nível superior (Analista) ou ocupante de Cargo em Comissão com formação de nível superior.</i>
<i>Assessor III</i>	<i>Conhecimento especializado em assessoramento à gestão do Confea e/ou experiência mínima de 3 (três) anos em atividade correlatas. Formação acadêmicas de nível superior.</i>	<i>Conhecimento especializado em assessoramento à gestão do Confea e/ou experiência mínima de 3 (três) anos em atividade correlatas. Ocupante de Cargo de carreira de nível superior (Analista) ou ocupante de Cargo em Comissão com formação de nível superior.</i>

Considerando que se encontra em curso o reestudo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Confea, sendo pertinente que o assunto seja tratado no âmbito da respectiva comissão; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Conhecer a proposta, apresentada pela Gerência de Recursos Humanos – GRH, de alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS vigente, em seu quadro 2 – Cargos de Livre Provisão, dos requisitos para ingresso nos Cargos de Assessor I, Assessor II e Assessor III. **2)** Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para que o assunto seja analisado no âmbito da comissão de reestudo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Confea. Presidiu a sessão o **Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA**. Presentes o senhor Vice-Presidente do Confea **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**, e os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, e **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**. Ausente justificadamente o senhor Diretor **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

Eng. Civ. **José Tadeu da Silva**
Presidente